



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____, DE 2015

(Do Sr. Mário Heringer e outros)

Dá nova redação ao §1º do art. 239 da Constituição Federal, alterando o percentual de recursos destinado ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 1º O §1º do art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239

§ 1º Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos vinte por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

.....”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, instituído por meio da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal, possuindo como principais fontes o produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, que, por sua vez, são direcionadas para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei n.º 7.998/1990.

De acordo com o §1º do art. 239 da Constituição Federal, 40% (quarenta por cento) das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

repassadas ao BNDES, na forma de empréstimos para financiar programas de desenvolvimento econômico.

É relevante dizer que a referida obrigação constitucional tem gerado grande impacto negativo no resultado nominal do Fundo. Os empréstimos ao BNDES são contabilizados como despesa de capital, impactando nos cálculos das necessidades de fontes de recursos orçamentários para o Fundo cumprir suas obrigações constitucionais.

Assim, a redução ora proposta dos repasses ao BNDES surtiria o efeito necessário ao Orçamento de 2016 de redução de aproximadamente R\$ 10 bilhões.

Ademais, o Governo Federal surpreendeu a todos com as Medidas Provisórias 664 e 665 de 30, de dezembro de 2014. As Medidas trouxeram alterações para a concessão de auxílio doença e pensão por morte, a concessão de Seguro Desemprego e Abono Salarial, regras essas, desproporcionais e prejudiciais ao trabalhador.

Mesmo assim, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2015 seja necessário aporte de R\$1.914,17 milhões do Tesouro Nacional para cobrir as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

Diante das expectativas de baixo crescimento da economia brasileira, inclusive com a perspectiva de crescimento do desemprego, são urgentes medidas voltadas para melhoria da saúde financeira do FAT sem necessidade de novas reduções de direitos trabalhistas.

Ademais, é inaceitável que os trabalhadores brasileiros continuem tendo seus direitos trabalhistas reduzidos em vez de redução dos aportes de recursos ao BNDES, que inclusive direciona grande parte de seus recursos para investimentos em outros países, tais como:

- 1- Porto Mariel (Cuba) – valor: US\$ 957 milhões (US\$ 682 milhões por parte do BNDES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2- Hidrelétrica Manduriacu (Equador) - valor: US\$ 124,8 milhões (US\$ 90 milhões por parte do BNDES)
- 3- Hidroelétrica de Chaglla (Peru) - valor: US\$ 1,2 bilhões (US\$ 320 milhões por parte do BNDES)
- 4- Aqueduto de Chaco (Argentina) - valor: US\$ 180 milhões do BNDES
- 5- Soterramento do Ferrocarril Sarmiento (Argentina) - valor: US\$ 1,5 bilhões do BNDES
- 6- Segunda ponte sobre o rio Orinoco (Venezuela) - valor: US\$ 1,2 bilhões (US\$ 300 milhões por parte do BNDES)
- 7- Barragem de Moamba Major (Moçambique) - valor: US\$ 460 milhões (US\$ 350 milhões por parte do BNDES)
- 8- Aeroporto de Nacala (Moçambique) - valor: US\$ 200 milhões (US\$ 125 milhões por parte do BNDES)
- 9- BRT da capital Maputo (Moçambique) – Moçambique – valor: US\$ 220 milhões (US\$ 180 milhões por parte do BNDES)

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo auxiliar o FAT para que os direitos trabalhistas sejam assegurados diante do moderado crescimento econômico do País. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em 05 de novembro de 2015.

Deputado Mário Heringer

PDT/MG